



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.130, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação, o qual deve conter informações importantes como:

- I - o fabricante da vacina;
- II - o lote de fabricação da vacina;
- III - local e data da vacinação;
- IV - a data da próxima dose, quando se tratar de vacina de múltiplas doses;
- V - disponibilizar o calendário completo de vacinação de acordo com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º As informações de vacinação devem ser inseridas no Cartão Digital de Vacinação, pelo estabelecimento de saúde onde ocorreu a vacinação, independentemente de ser público ou privado.

§ 1º A disponibilização das informações deve ser realizada por meio da *internet* e por meio de dispositivos eletrônicos tais como *smartphones*.

Art. 3º O sistema público de saúde pode utilizar as informações para planejar ações sanitárias, promover campanhas de conscientização e realizar as aquisições de vacinas e sua administração de forma adequada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regular esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 15.894  
Data: 17.04.2025  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Alexandre Motta Câmara